

### Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços fotográficos, de um lado a denominada CONTRATANTE: Eduarda de Souza Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mário Requião Gastaud de Oliveira nº 319, Bairro Navegantes II, Pelotas; Rio Grande do Sul; telefone (53) 8425-3013, portadora de carteira de de identidade nº 2112703877, CPF nº 03750966044.

De outro lado denominada CONTRATADA: Ana Paula Borges, brasileira, fotógrafa, residente e domiciliada na Rua General Neto nº 212, Pelotas, Rio Grande do Sul; telefone (53) 8458-0608; portadora de carteira de identidade nº 9069694223, CPF nº 023.617.170-24; têm justo e acordado o que consta das cláusulas e condições seguintes e referentes a prestação de serviço fotográfico.

# Cláusula 1ª: Do serviço

- 1.1. O valor desse contrato se refere ao comparecimento da contratada para a realização do serviço fotográfico de cobertura de evento no dia 26 de junho de 2016.
- 1.2. Qualquer serviço além dos contratados no presente documento devem ser pagos separadamente mediante solicitação da contratante.

## Cláusula 2ª: Do preço, condições de pagamento e produto

- 2.1. O valor dos serviços é de R\$200,00
- 2.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:
  - Duas parcelas de R\$100,00 (cem reais).
    - o Primeira parcela paga no dia do evento, 26 de junho de 2016.
    - Segunda paga no dia da entrega do material, até 30 dias após o evento.
- 2.3. O parcelamento deverá estar quitado na data de entrega do material.
- 2.4. As fotos serão tratadas; no valor acordado não estão edições de grandes alterações como: tirar pessoas de foto, manipular cena retirando ou colocando itens.
- 2.5. A contratada resguarda o direito de expôr sua marca nos produtos contratados.
- 2.6. A contratante autoriza desde já a publicação das fotos objeto do presente contrato no endereço eletrônico da contratada.
- 2.7. A contratada resguarda o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do produto contado a partir da data de do evento.

### Cláusula 3ª: Da desistência

3.1. A contratante poderá solicitar a rescisão do referido contrato desde que seja pago 50% do valor combinado para o serviço (cem reais) como multa.

### Cláusula 4ª: Diversos

- 4.1. Em caso de acidente, roubo ou furto de equipamentos durante a realização do evento ou em seu trajeto, a contratante é solidária à contratada e a exime de quaisquer responsabilidades, não cabendo qualquer pedido de indenização.
- 4.2. A contratada não se responsabiliza por fotos que porventura não sejam realizadas devido a falta de pedido por parte da contratante.
- 4.3. As fotos serão armazenadas em servidores de backup da contratada por um período de 1 ano.

Pelotas, 14 de março de 2016.

CONTRATADA
CONTRATANTE
Ana Paula Borges
Eduarda de Souza Silva